

SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG nº 26, de 22 de outubro de 2019

Estabelecimento prestador. Possibilidade de centralização do cumprimento das obrigações acessórias referentes a estabelecimentos situados na mesma municipalidade.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo;

ESCLARECE:

1. Trata-se de Consulta Tributária formulada por pessoa jurídica estabelecida nesta municipalidade, inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM.

2. A consulente criou filial nesta capital, também inscrita no CCM, e formula consulta a respeito da possibilidade de operar de forma centralizada, por meio de sua matriz. Em especial, indaga:

2.1 Se está correto o entendimento da consulente no sentido de que é possível realizar a contratação de serviços e efetuar os respectivos registros fiscais municipais e a respectiva retenção de ISS de maneira centralizada, especialmente considerando que a filial também está situada em São Paulo; e

2.2 Se está correto o entendimento da consulente de que é possível emitir notas fiscais de prestação de serviços de forma centralizada em nome da matriz.

3. Na redação do artigo 4º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, considera-se estabelecimento o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

4. De acordo com o artigo 60 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, cada estabelecimento do mesmo sujeito passivo é considerado autônomo para o efeito exclusivo de manutenção de livros e documentos fiscais e para recolhimento do imposto relativo aos serviços nele prestados, respondendo a empresa pelos débitos, acréscimos e multas referentes a quaisquer deles.
5. A norma legal tem, em sua teleologia, o condão de evitar fraudes fiscais, impedindo o direcionamento do tributo devido a outros municípios.
6. Portanto, será possível a centralização de emissão de documentos fiscais desde que a matriz e a filial estejam estabelecidas nesta capital.
7. Será também possível a contratação de serviços, seus respectivos registros fiscais municipais e a retenção de ISS de maneira centralizada, desde que matriz e filial estejam situadas no município de São Paulo.
8. Comunique-se o teor desta solução de consulta à consulente e, após as providências de praxe, archive-se.

Rafael Barbosa de Sousa

Diretor do Departamento de Tributação e Julgamento